



## **Acórdão 00808/2020-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03631/2017-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

### **CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CANCELAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata o processo de Fiscalização, Prefeitura Municipal de Itapemirim, autuado por meio do Termo de Autuação 3631/2017 (peça 01).

Mais especificamente, seu objeto é a Inspeção no Contrato 1326/2017 firmado com a empresa TDC Construções Cultura e Serviços Eireli EP.

Por meio do despacho 30083/2017 (peça 06), a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia – SecexEngenharia, informou que houve um equívoco na autuação deste processo e solicitou o arquivamento, uma vez que a fiscalização proposta já é objeto do processo 4687/2016.

Ato contínuo, o Secretário Geral de Controle Externo e o Secretário de Controle

Externo de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do **Termo de Cancelamento 00009/2017**, resolvem cancelar a fiscalização aqui proposta, de nº 00043/2017.

Encaminhados os autos ao Centro de Documentação e Arquivo - CDOC para arquivamento conforme Termo de Cancelamento, o Coordenador proferiu o despacho 01930/2020 (peça 09) nos seguintes termos:

Devolvemos os autos, pois o sistema alertou que "não foi possível realizar a operação de arquivamento, pois existe(m) processo(s) com julgamento pendente".

Dessa forma, os autos retornaram ao Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, que (despacho 4946/2020 (peça 10) encaminhou os autos a esse relator para elaboração de decisão terminativa, uma vez que, “o sistema e-tcees só permite a operação de arquivamento após realização de julgamento, conforme requisitos delineados pela Comissão do e-tcees para atender as disposições do RITCEES, em especial o art. 197, §6º”.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou parecer 1377/2020 (peça 13), da lavra do Procurador Luciano Vieira, pugnando pelo arquivamento dos presentes autos.

## **II. FUNDAMENTOS**

Razão assiste a Área Técnica, no que diz respeito a necessidade de manifestação do Colegiado para o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento da fiscalização, uma vez que a fiscalização proposta já é objeto do processo TC 4687/2016, consoante certifica no Termo de Cancelamento 00009/2017-7 (peça 07), com fulcro no § 6º do art. 197 do RITCEES.

Ademais, conforme dispõe ainda o Regimento Interno desta Corte, será arquivado o processo que não atender aos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, conforme dispõe o art. 330, Inciso III.

### III. CONCLUSÃO

Ante as informações e fundamentos apresentados nestes autos, em face do equívoco na autuação deste processo, não vejo outro procedimento que não seja o de **cancelar a fiscalização nº 00043/2017 e arquivar os presentes autos.**

### IV. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

#### 1. ACÓRDÃO TC-808/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. CANCELAR a fiscalização nº 00043/2017 e ARQUIVAR** os presentes autos com fundamento nos arts. 197, § 6º e 330, inciso III do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/08/2020 – 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**